CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL8D-BE3K-6XLG-5B4M

P A R E C E R

TC-004562.989.23-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Advogados: Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS NA TESOURARIA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E ACORDOS DE PARCELAMENTO. FALTA DE APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NO ENSINO (24,09%). APLICAÇÃO INFERIOR A 90% DOS RECURSOS DO FUNDEB (72,32%) E A 70% NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (55,55%). FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. PROBLEMAS EM MULTAS DE TRÂNSITO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEG-M GERAL: "C". PREFEITO REELEITO (2017-2024). PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Taquaritinga**, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no referido voto.

Determina, ainda, à Prefeitura que promova a complementação do investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com recursos próprios, no montante de R$ 1.541.561,37, bem como a complementação da parcela faltante dos recursos do Fundeb, no valor de R$ 8.284.387,81, a ser efetivada no exercício subsequente ao trânsito em julgado da decisão, devendo os valores ser movimentados por meio de conta bancária específica e vinculada, em conformidade com as disposições do Comunicado SDG nº 07/2009, e a unidade fiscalizadora proceder à verificação do cumprimento desta determinação em suas inspeções e roteiros futuros.

Ademais, **determina** a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino municipais e em abrigo destinado a crianças; (ii) ao Procurador-Geral de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências quanto às matérias tratadas nos itens C.1.1.2.2, C.2.1, C.2.2, C.2.5, C.2.6, C.2.6.1, C.2.6.2 e C.2.6.3 do relatório da Fiscalização; e (iii) à Promotoria de Justiça de Taquaritinga, referente ao expediente TC-017303.989.24-8 e TC-022436.989.24-8, cujos objetos foram tratados nos itens C.1.1.4 e B.2.2 do referido relatório, para conhecimento e providências que, eventualmente, entender cabíveis.

Determina, também, que os ofícios destinados ao Ministério Público sejam acompanhados de cópias deste parecer, do relatório da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL8D-BE3K-6XLG-5B4M

fiscalização anual (evento 50.178) e do relativo ao 2º quadrimestre/2023 (evento 33.29).

Registra, por fim, que a Unidade Regional de Araraquara – UR.13 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL8D-BE3K-6XLG-5B4M